

**ATA DE JULGAMENTO Nº 21/2019**

*A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reuniu se no dia 02 de Julho de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.*

**CONSIDERANDO** que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: *“Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a serem julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol”.*

**CONSIDERANDO** o relato do árbitro que o atleta senhor **Fernando Becker** da equipe Grêmio Esportivo Tunense de camisa nº 08 foi expulso do banco de reservas, após invadir o campo de jogo e contestar acintosamente contra as decisões da arbitragem, jogando uma garrafa de água cheia em direção ao solo e dentro do gramado. O atleta saiu de campo normalmente.

**CONSIDERANDO** que o atleta, senhor **Fernando Becker**, infringiu o disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

**PENA:** suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de 1 a 3 (uma a três) partidas, reduzindo-se a pena em suspensão para 2 (duas) partidas, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **Fernando Becker**.**



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO  
PROFISSIONAL  
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL  
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



*Art. 2º - Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

*Registre-se,*

*Publique-se,*

*Cumpra-se.*

*São Miguel do Oeste, 02 de Julho de 2019.*

**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DE JULGAMENTO**



**LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA**

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC